

RESOLUÇÃO Nº 11/97

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de disciplinar a participação de docentes e técnicos da UFV em atividades de prestação de serviços em parceria com outras entidades;

considerando o disposto na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em seu artigo 4º, parágrafos 1º e 2º;

considerando a aprovação, pelo Conselho Diretor (Resolução 6/98), dos percentuais do artigo 6º do Anexo desta Resolução; e

considerando o que consta do Processo 97-11452,

RESOLVE

aprovar as Normas de Prestação de Serviços e Assessorias por Docentes e Técnicos da UFV, que passam a fazer parte integrante desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 19 de novembro de 1997. (a) **Luiz Sérgio Saraiva – Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/97 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

NORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIAS POR DOCENTES E TÉCNICOS DA UFV

Art. 1º - A prestação de serviços por docentes e técnicos da UFV a entidades públicas ou privadas, em forma de ensino, pesquisa e extensão, somente poderá ser feita mediante contrato, convênio ou termo de cooperação, devidamente aprovado pelo plenário dos órgãos participantes e constantes de processos formalizados no âmbito da UFV.

Art. 2º - Os acordos referidos no artigo anterior somente serão legitimados por intermédio de assinatura do representante legal da Universidade e após seus competentes registros no âmbito da pró-reitoria específica.

§ 1º - As atividades de ensino de pós-graduação e pesquisa deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, as de ensino de 2º grau e de graduação na Pró-Reitoria de Ensino e as de extensão na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º - O número do registro será obrigatoriamente mencionado, de forma explícita, em quaisquer despesas realizadas pelo executor do acordo.

Art. 3º - Os recursos físicos e humanos da UFV a serem envolvidos na execução de acordos o serão sem prejuízo do ensino de graduação e de outras atividades cotidianas da Universidade e mediante a aprovação do plenário do departamento ou órgão a que se vinculam.

Parágrafo único – A não-observância do disposto no caput deste artigo constituirá falta grave, a ser apurada pelo departamento ou pelo órgão.

Art. 4º - O acordo de prestação de serviço conterá o plano de execução e detalhada planilha de custos, conforme a orientação da respectiva pró-reitoria.

Art. 5º - As prestações de serviços que envolvam recursos financeiros até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão autorizados diretamente pelo chefe do departamento ou órgão, sem necessidade de registro em pró-reitoria, em formulário próprio, denominado "Ordem de Serviço".

Art. 6º - Sobre os custos envolvidos, inclusive os previstos no artigo 5º, incidirão as seguintes taxas:

- 1) 5% sobre o montante total, destinados ao Fundo de Ensino/Pesquisa/Extensão da UFV;
- 2) 5% sobre o montante total, a título de taxa de administração;
- 3) 10% sobre o montante total, deduzindo os valores relativos à aquisição de equipamentos e material permanente, destinados aos departamentos e órgãos envolvidos.

Art. 7º - Findo o acordo ou uma de suas etapas especificadas, o plenário do departamento ou do órgão apreciará o relatório técnico, elaborado pelo coordenador, e o relatório financeiro, elaborado pelo gestor financeiro, e os encaminhará à pró-reitoria que registrou o

acordo, para a aprovação final.

Art. 8º - Caso esteja prevista, a gratificação pecuniária eventual por participação nas atividades não integrará, em hipótese alguma, os vencimentos do servidor.

Art. 9º - As atividades já em andamento deverão ser comunicadas aos departamentos ou aos órgãos, aos quais caberá registrá-las na respectiva pró-reitoria.

Art. 10 – Ratificam-se os termos da Resolução 16/96/CONSU, que dispõe sobre a Propriedade Intelectual.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 2/93/CONSU e a Portaria 0968/97.